

RESOLUÇÃO Nº 06/2023
de 09 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção dos integrantes do Conselho de Prefeitos do Comaja.

O Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, Sr. Abel Grave**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Estatuto do COMAJA,

Considerando o artigo 16, §4º, do Estatuto do Comaja, o qual dispõe que os membros do Conselho de Prefeitos farão jus ao ressarcimento de despesas quando em deslocamentos para o desenvolvimento de atividades de representação do Comaja; e

Considerando que o artigo 16, §4º, do Estatuto do Comaja, prevê que os valores destes ressarcimentos serão estipulados por resolução; e

Considerando que o ressarcimento de despesas aos membros do Conselho de Prefeitos possui caráter indenizatório e destina-se a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção;

RESOLVE

Art. 1º - Os ressarcimentos de despesas com alimentação, hospedagens e locomoção serão concedidos aos membros do Conselho de Prefeitos do Comaja, quando estes estiverem afastados temporariamente de seus municípios, a serviço do Consórcio.

Parágrafo único – Consideram-se objetos de serviço, para fins desta Resolução, o exercício das atribuições do Conselho de Prefeitos, bem como capacitações, treinamentos e participações em reuniões e eventos que contribuam, direta ou indiretamente.

Art. 2º - Os ressarcimentos serão concedidos por dia de afastamento, sendo devidos de acordo com as necessidades de despesas, de acordo com os valores previstos na Resolução nº 018/2022 do Comaja:

- I – Para despesas com o café da manhã, fica estabelecido o limite de R\$ 30,00 (trinta) reais;
- II – Para despesas com almoço, fica estabelecido o limite de R\$ 70,00 (setenta) reais;

III – Para despesas com jantar, fica estabelecido o limite de R\$ 70,00 (setenta) reais.

Parágrafo único – Para ressarcimentos de despesas com alimentação fora do Estado do Rio Grande do Sul, fica estabelecido o dobro dos valores previstos nos incisos I, II e II do *caput*.

Art. 3º Para o ressarcimento de despesas com hospedagens, fica estabelecido o limite de R\$ 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), por dia de afastamento.

Parágrafo único – Para despesas com hospedagens fora do Estado do Rio Grande do Sul, fica estabelecido o dobro do valor previsto no *caput*.

Art. 4º Para o ressarcimento de despesas com locomoção, fica estabelecido o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado, para deslocamentos realizados tanto dentro da área de abrangência do Comaja, quando fora da área de abrangência do mesmo, nos moldes da Resolução nº 03/2023 do Comaja.

Art. 5º Os membros do Conselho de Prefeitos possuem direito ao ressarcimento de valores gastos com passagens, mediante apresentação de comprovante.

Art. 6º Para fins de comprovação das despesas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, deverão ser apresentados cupons, recibos ou notas fiscais eletrônicas, as quais deverão conter, obrigatoriamente, o horário e data da despesa, bem como o CPF do titular.

Art. 7º A prestação de contas dos ressarcimentos de alimentação, hospedagens e locomoção deverão ser entregues ao Departamento Financeiro e Contábil do Comaja.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirubá – RS, 09 de janeiro de 2023.

ABEL GRAVE
Presidente do COMAJA

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.